



PM CARACARAÍ
PROC 15/26
FLS. 123-C
Ass. R

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO 122/2026

PROCESSO Nº. 015/2026

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEMFAP

OBJETO: Análise jurídica da minuta de contrato decorrente de inexigibilidade de licitação.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise da minuta do contrato administrativo a ser celebrado entre o Município de Caracaraí e empresa especializada na prestação de serviços de manutenção mensal, suporte técnico, hospedagem em nuvem (datacenter) e atualização dos sistemas informatizados de gestão pública municipal, abrangendo os módulos de planejamento, orçamento, contabilidade pública, tesouraria, controle interno, compras, licitações, patrimônio, almoxarifado, folha de pagamento, e-Social, medicina e segurança do trabalho, dentre outros.

Consta da minuta que a contratação decorrerá de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise desta Assessoria Jurídica restringe-se aos aspectos jurídicos da minuta contratual, não abrangendo questões técnicas, econômicas ou de conveniência e oportunidade da Administração.

Verifica-se que a minuta contratual apresenta, em princípio, os elementos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, contendo a identificação das partes, objeto contratual, fundamento legal da contratação, previsão de dotação orçamentária e demais cláusulas indispensáveis à formalização do ajuste.

O objeto encontra-se suficientemente individualizado, descrevendo os serviços que serão prestados, consistentes na manutenção, suporte técnico e hospedagem dos sistemas utilizados pela Administração Municipal, revelando compatibilidade com a contratação pretendida.

Quanto ao fundamento jurídico, a contratação está vinculada ao procedimento de inexigibilidade de licitação, cabendo à autoridade competente verificar se o processo administrativo contém a documentação necessária para demonstrar o efetivo enquadramento da hipótese legal prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inviabilidade de competição e aos documentos que justificam a contratação.

Sob o aspecto formal, não se verificam cláusulas que contrariem a legislação vigente, razão pela qual a minuta mostra-se apta à formalização, desde que permaneçam atendidos todos os requisitos constantes do processo administrativo.

Silvio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela viabilidade jurídica da minuta do contrato, por encontrar-se, compatível com as disposições da Lei nº 14.133/2021, podendo prosseguir para assinatura, desde que o processo administrativo contenha todos os documentos que justifiquem a inexigibilidade da contratação, bem como a comprovação dos requisitos legais exigidos para a sua formalização.

Salienta-se que o presente parecer possui natureza estritamente jurídica, não substituindo a análise de mérito administrativo, tampouco a verificação da regularidade técnica, financeira e documental, cuja responsabilidade compete aos setores competentes.

É o parecer.

Caracarái – RR, 16 de abril de 2026.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025